

**LEI N° 6.540/2004**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Garantia de Pagamento da Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, conceder garantia de pagamento dos débitos relativos à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS relativamente à Administração Indireta, de responsabilidade da:

Superintendência de Parques e Jardins - SPJ;  
Superintendência de Transporte Público - STP;  
Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC;  
Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP;  
Empresa de Turismo S/A - EMTURSA;  
Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;  
Companhia de Processamento de Dados do Salvador - PRODASAL;  
Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;  
Companhia Municipal de Habitação - COHAB;  
Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA;  
Empresa Municipal de Transportes Urbanos - TRANSUR.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular as parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias, em decorrência dos compromissos de que trata a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 1º de junho de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito,

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda